



REGULAMENTO DA GESTÃO OPERACIONAL

COOPER FLEET - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA.

A Diretoria Administrativa da COOPER FLEET - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, consoante disposto no artigo 2º do Estatuto Social da Cooperativa e da Lei 5.764/71, resolve estabelecer o presente Regulamento da Gestão Operacional, tem a força de lei e vincula a todos os sócios cooperados, administradores eventuais empregados, visando orientar e disciplinar a ordem, princípios e procedimentos operacionais da Cooperativa.

CAPITULO I

DA ÁREA DE ATUAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º. - COOPER FLEET - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, com sede e administração no Estado de São Paulo, e área de atuação em todo território nacional, tem por objeto social a prestação de serviços de transportes rodoviários de cargas e passageiros em Geral.

Art. 2º. - COOPER FLEET - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, para atingir o seu objeto social, poderá organizar o quadro associativo em núcleos e/ou áreas de atuação de seus sócios cooperados de acordo com o Estatuto Social e princípios cooperativistas.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A COOPER FLEET é regida pelos princípios da Adesão Livre e Voluntária, Gestão Democrática, Participação Econômica, Autonomia e Independência, Educação e Formação, intercooperação e Interesse pela comunidade.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS/PROJETOS

Art. 4º- Os Contratos firmados entre a Cooperativa e os Contratantes de Serviços serão administrados por contratos ou projetos independentes, cada qual com o seu respectivo Gestor de Atividades Cooperadas, eleitos pelos sócios cooperados e/ou indicados pela Diretoria Administrativa de forma Rotativa.

§ 1º - É da competência da Diretoria de Administrativa verificar custos, Equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços, nos contratos ou projetos firmados com os Contratantes de Serviços.

§ 2º - É ainda de competência da Diretoria de Administrativa em conjunto com os gestores indicados ou eleitos pelos sócios cooperados para atuarem nos contratos ou projetos:

- I. Calcular ou estipular as despesas operacionais a serem incluídas na Planilha/Demonstrativo de custos dos serviços.
- II. Estipular o número de sócios cooperados e identificar as qualificações exigidas, bem como as características dos veículos a serem utilizados.



III. Determinar o respectivo valor de repasse e produtividade dos sócios cooperados designados para atuarem nos contratos ou projetos nos termos do Estatuto Social e da Lei Nº 5.764171 e, conseqüentemente, o preço final, ressalvando o direito dos sócios em participarem da composição do preço e de fornecerem Subsídios para sua identificação.

Art. 5º - Os sócios cooperados deverão informar à Cooperativa a sua disponibilidade de horário e foco de interesse de sua atuação profissional, para que esta possa levar ao seu conhecimento os serviços existentes.

§ 1º - Os sócios cooperados deverão também informar a Cooperativa quaisquer alterações na sua disponibilidade e no foco de interesse de sua atuação profissional, para que esta possa atender suas necessidades, respeitando sua nova situação;

§ 2º - Os sócios cooperados prestarão serviços em regime de rodízio, de forma que não haja habitualidade e subordinação, sem comprometer a boa qualidade na prestação dos serviços, bem como as exigências de cada contrato ou projeto.

Art. 6º - Caberá à Cooperativa a distribuição dos serviços entre os sócios cooperados, à luz dos Princípios Estatutários e pela oportunidade igualitária, respeitando as competências e habilidades necessárias para o exercício da tarefa.

§ 1º - A Cooperativa comunicará verbal ou expressamente ao sócio cooperado a existência de trabalho a ser executado.

§ 2º - Antes do início dos trabalhos, o sócio cooperado participante do contrato/projeto será esclarecido sobre as condições negociadas, atribuições, valores de repasses e de todas as demais informações que julgar necessária.

§ 3º - O sócio cooperado responderá à Cooperativa se aceita ou não trabalho que lhe está sendo proposto pelo convite para Fornecimento de Serviços, dando-lhe ciência e aceitação das condições, responsabilidades e propostas, através dos instrumentos próprios.

§ 4º - Somente após a confirmação da aceitação das condições e responsabilidades propostas é que o sócio cooperado poderá iniciar sua prestação de serviços.

§ 5º - Cada sócio cooperado é responsável pelo seu desempenho e produtividade, podendo solicitar orientações junto ao Gestor de Atividades Cooperadas do projeto/contrato, quando tiver alguma dúvida na execução de suas atividades.

§ 6º - O sócio cooperado deverá ser proprietário do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços ou deter posse do mesmo, desde que formalmente comprovada.

Art. 7º - Pode a Cooperativa, a critério da Diretoria Administrativa, afastar o sócio cooperado, substituindo-o por outro, na prestação de serviços do projeto, objetivando com isso, a excelência dos serviços prestados.

§ único - o afastamento ou deslocamento de um sócio cooperado da prestação de serviços de um determinado cliente não implica, em absoluto, em seu desligamento da Cooperativa, devendo esta, tão logo seja possível, redesignar tal sócio cooperado para a prestação de serviços em outros clientes, exceto nas hipóteses de exclusão ou eliminação.



Art.8º - É assegurado ao sócio cooperado liberdade para o desempenho de suas atividades, o qual deverá se valer de seu conhecimento técnico e capacidade profissional, respeitados os parâmetros estabelecidos de comum acordo entre o Contratante de Serviços e a Cooperativa.

§ 1º - Em razão da liberdade para o desempenho de suas atividades, a responsabilidade pela prestação de serviços é de cada sócio cooperado, que será, outrossim, o responsável por eventual dano causado durante a prestação de serviços.

§ 2º - Na hipótese da necessidade da utilização de vestimenta apropriada para a prestação de serviços a um determinado cliente, deverão os sócios cooperados, que concordarem com as condições do contrato e estejam efetivamente designados para a prestação de serviços, utilizarem-se dos mesmos.

Art. 9º - No caso de danos materiais que venham a causar ônus ao projeto, o valor do dano deverá ser ressarcido pelo sócio cooperado causador do mesmo, por meio e forma a ser definida pelo Gestor do Projeto, com o aval da Diretoria Administrativa.

Art. 10º - A Cooperativa providenciará, quando necessário, a aquisição de materiais e equipamentos para a prestação de serviços pelos sócios cooperados.

§ 1º - Os materiais e equipamentos poderão ser rateados entre os sócios Cooperados na proporção de suas operações com a Cooperativa e/ou custeados

a) **Pela Cooperativa:** sempre que tal fato contribua para os resultados do contrato ou projeto. Neste caso, após o término do trabalho, o sócio cooperado deverá devolvê-los em perfeitas condições. Caso haja extravios ou impossibilidade de uso, o sócio cooperado terá que ressarcir à Cooperativa o valor do bem;

b) **Pelo Sócio cooperado:** neste caso, após o término dos trabalhos o sócio cooperado poderá levá-los consigo;

c) **Pela Empresa contratante de Serviços:** quando o contrato assim o estabelecer, após o término do trabalho, o sócio cooperado deverá devolvê-los em condições de uso à Cooperativa, a fim de que possa ressarcir-los à empresa contratante; caso contrário, o mesmo terá que desembolsar o valor do equipamento inutilizado, ou o preço da restauração.

§ 2º - Em qualquer situação, o responsável pelo uso de equipamento é o sócio cooperado, que responde pelos danos ocasionados pelo uso indevido do equipamento;

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, em conformidade com as Leis, o Estatuto Social e os princípios cooperativistas.

Este regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de junho de 2024.

São Paulo, 08 de junho de 2024.

Diretor Presidente
Idail de Godói Bueno
RG nº 4.610.039-8

Diretor Administrativo
Gilberto Vassoler Junior
RG nº 357.702.278-77